

Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

# Câmara Municipal

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

## Projeto de Lei

Nº 0028-2020

**Início Tramitação** 01-07-2020

### Ementa

Altera o inciso III-A do art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para ajuste do plano de cobertura do deficit técnico atuarial.

### Autor

Almira Ribas Girms  
Prefeita Municipal

Norma \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Ofício nº. 408/2020-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 29 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**Sérgio Donizete Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 028/2020.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Altera o inciso III-A do art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para ajuste do plano de cobertura do deficit técnico atuarial”.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

ARG/MVR/AMMM/VAF/kes/ammm  
OF

CM Paraguaçu Paulista  
Protocolo: 029500  
Data/Hora: 01/07/2020 10:54:13  
Responsável:



02/0  
02/0

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei nº. 028, de 29 de junho de 2020.

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores:**

A previdência dos servidores públicos municipais é regulada pela Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997. A Lei Municipal nº 1.968/1997 criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), autarquia responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações municipais.

Nos termos da Constituição Federal, os regimes próprios de previdência social devem ser estruturados segundo o critério do equilíbrio financeiro e atuarial. O equilíbrio financeiro é aquele que garante, em um exercício, que as receitas previdenciárias pagarão as respectivas despesas. No caso do equilíbrio atuarial, as receitas devem ser suficientes para pagar as despesas, mas em um período maior, fixado pelo cálculo atuarial. O equilíbrio ou superavit em um exercício financeiro não garantirá nos exercícios futuros se o cálculo atuarial demonstrar que os recursos não serão suficientes para o pagamento dos benefícios a conceder.

Desse modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio de previdência social deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios futuros no cálculo atuarial.

A verificação do equilíbrio atuarial de um regime próprio de previdência social é constatada mediante a avaliação atuarial, realizada anualmente por uma consultoria ou assessoria técnica especializada. No caso do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) de Paraguaçu Paulista, a avaliação atuarial é realizada pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda., da cidade de São Paulo.

O atual plano de custeio do IMSS de Paraguaçu Paulista foi estabelecido pela Lei Municipal nº. 3.285, de 5 de novembro de 2019, que alterou a Lei Municipal nº 1.968/1997, conforme consta da Tabela 1.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Tabela 1 – Plano Atual de Custeio do Instituto Municipal de Seguridade Social de Paraguaçu Paulista.

Fontes de Arrecadação	Alíquota (%)		
SERVIDORES ATIVOS (% sobre a remuneração mensal)	11,00%		
SERVIDORES INATIVOS (% que excede ao limite máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, julgado pelo Supremo Tribunal Federal)	11,00%		
PENSÕES (% que excede ao limite máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, julgado pelo Supremo Tribunal Federal)	11,00%		
ÓRGÃOS EMPREGADORES (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	15,40%		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	2,00%		
COBERTURA DO déficit TÉCNICO, por aportes anuais dos órgãos empregadores da seguinte maneira:			
Ano	Aportes Anuais em R\$	Ano	Aportes Anuais em R\$
2019	5.704.261,04	2029	8.801.814,85
2020	6.188.066,88	2030	8.889.833,00
2021	6.854.683,86	2031	8.978.731,33
2022	7.369.890,74	2032	9.068.518,64
2023	7.894.716,29	2033	9.159.203,83
2024	8.374.624,82	2034	9.250.795,87
2025	8.458.371,07	2035	9.343.303,83
2026	8.542.954,78	2036	9.436.736,86
2027.	8.628.384,33	2037	9.531.104,23
2028	8.714.668,17	2038	9.626.415,27

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial Data Base Dez/2018.

A última avaliação atuarial, referente a Dez/2019, apurou situação deficitária do plano previdenciário atual, conforme Tabela 2:

Tabela 2 – Plano Previdenciário do Instituto Municipal de Seguridade Social de Paraguaçu Paulista.

Especificação	Valor (R\$)
Ativo Real Ajustado	187.844.814,32
(+) Outros Créditos <sup>1</sup>	93.873.838,54
(=) Fundo de Previdência (Ativo Atuarial)	281.718.652,86
(-) Provisão Matemática (Passivo Atuarial)	300.431.207,21
(=) Déficit Técnico	-18.712.554,35

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial Data Base Dez/2019.

<sup>1</sup> Outros Créditos: créditos decorrentes do atual plano de amortização previdenciário.

04  
09

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Por conta do deficit técnico atuarial apurado (R\$ 18.712.554,35) no Relatório de Avaliação Atuarial Data Base Dez/2019, a Assessoria Atuarial recomenda ajuste no plano de cobertura do deficit técnico, a fim de manter o equilíbrio atuarial. Dentre as opções sugeridas no Relatório da Avaliação Atuarial, os Conselhos Administrativo e Fiscal do IMSS deliberou por utilizar a **Opção C - Com a utilização do limite de deficit atuarial (LDA) calculado pela sobrevida média de aposentados e pensionistas (SVM)**, conforme ata que acompanha esta propositura. O Plano de Cobertura do Deficit será por aportes anuais fixos ao Instituto Municipal de Seguridade Social de Paraguaçu Paulista, conforme Tabela 3:

Tabela 3 – Plano Sugerido para Cobertura do Deficit Técnico por Aportes Anuais ao Instituto Municipal de Seguridade Social de Paraguaçu Paulista (Opção C).

Ano	Aportes Anuais Fixos (R\$)
2020	7.566.378,72
2021	7.566.378,72
2022	7.566.378,72
2023	7.566.378,72
2024	7.566.378,72
2025	7.566.378,72
2026	7.566.378,72
2027	7.566.378,72
2028	7.566.378,72
2029	7.566.378,72
2030	7.566.378,72
2031	7.566.378,72
2032	7.566.378,72
2033	7.566.378,72
2034	7.566.378,72
2035	7.566.378,72
2036	7.566.378,72
2037	7.566.378,72
2038	7.566.378,72
2039	7.566.378,72
2040	7.566.378,72

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial Data Base Dez/2019.

OSP  
OAR

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Assim sendo, a presente propositura propõe o ajuste do plano de cobertura do deficit técnico do IMSS, mediante alteração do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.968/1997, especificamente o inciso III-A:

Art. 34. ....

.....  
III-A. aportes anuais dos órgãos empregadores, para amortização do deficit técnico atuarial:

Ano	Aportes Anuais Fixos (R\$)
2020	7.566.378,72
2021	7.566.378,72
2022	7.566.378,72
2023	7.566.378,72
2024	7.566.378,72
2025	7.566.378,72
2026	7.566.378,72
2027	7.566.378,72
2028	7.566.378,72
2029	7.566.378,72
2030	7.566.378,72
2031	7.566.378,72
2032	7.566.378,72
2033	7.566.378,72
2034	7.566.378,72
2035	7.566.378,72
2036	7.566.378,72
2037	7.566.378,72
2038	7.566.378,72
2039	7.566.378,72
2040	7.566.378,72

O ajuste do plano de cobertura do deficit técnico do IMSS se dará com a fixação de valores de aportes anuais fixos, a serem repassados pelos órgãos empregadores ao referido Instituto, conforme Tabela 3 acima.



06/09/2018

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Posto isto, encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Altera o inciso III-A do art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para ajuste do plano de cobertura do deficit técnico atuarial".

Acompanha esta propositura o Demonstrativo da Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa decorrente do evento em questão, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para atendimento do disposto nesta propositura, o Poder Executivo encaminha também outra propositura, que solicita autorização para a transposição de dotações, relativas ao crédito necessário à Prefeitura para arcar com a respectiva majoração do aporte ao regime próprio de seguridade social (IMSS – Instituto Municipal de Seguridade Social).

A presente propositura carece ser apreciada com urgência, face à necessidade de envio da legislação atualizada à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho é órgão responsável por orientar, acompanhar e supervisionar os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

O&P  
10/09

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 028, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Altera o inciso III-A do art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para ajuste do plano de cobertura do deficit técnico atuarial.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º O art. 34 da Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores públicos municipais, passa a vigorar com as alterações do inciso III-A:

"Art. 34.....

.....  
*III-A. aportes anuais dos órgãos empregadores, para amortização do deficit técnico atuarial:*

Ano	Aportes Anuais Fixos (R\$)
2020	7.566.378,72
2021	7.566.378,72
2022	7.566.378,72
2023	7.566.378,72
2024	7.566.378,72
2025	7.566.378,72
2026	7.566.378,72
2027	7.566.378,72
2028	7.566.378,72
2029	7.566.378,72
2030	7.566.378,72
2031	7.566.378,72
2032	7.566.378,72
2033	7.566.378,72
2034	7.566.378,72
2035	7.566.378,72
2036	7.566.378,72
2037	7.566.378,72
2038	7.566.378,72
2039	7.566.378,72
2040	7.566.378,72

....." (NR)



08/06/2020

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 29 de junho de 2020 ..... Fls. 2 de 2

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de junho de 2020.

**ALMIRA RIBAS GIRMS**  
Prefeita

ARG/MVR/ARL/ammm  
PLO



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Estado de São Paulo

09  
PAR

### ANEXO I – Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO nº       /2020

DE: Departamento de Planejamento

PARA: Unidade Contábil-UC

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Adequação dos valores do aporte para cobertura do deficit técnico conforme avaliação atuarial base 2019

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa

Tipo de Ação	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)
	X Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)
Descrição	Adequação dos valores do aporte para cobertura do deficit técnico conforme avaliação atuarial base 2019

Data de Início Prevista **08/2020**

Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional <sup>1</sup>	Valor (R\$)
	(a) Subtotal	
Quant.	Especificação da Despesa Operacional <sup>2</sup>	Valor (R\$)
1	Aporte para cobertura do deficit técnico	R\$ 609.121,44
	(b) Subtotal	R\$ 609.121,44
	(c) Total (a+b)	R\$ 609.121,44

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa<sup>3</sup>

Mês	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)
Janeiro	-	R\$ 236.919,16	R\$ 236.919,16
Fevereiro	-	R\$ 236.919,16	R\$ 236.919,16
Março	-	R\$ 236.919,16	R\$ 236.919,16
Abril	-	R\$ 236.919,16	R\$ 236.919,16
Maio	-	R\$ 236.919,16	R\$ 236.919,16
Junho	-	R\$ 236.919,16	R\$ 236.919,16
Julho	-	R\$ 236.919,16	R\$ 236.919,16
Agosto	R\$ 236.919,16	R\$ 236.919,16	R\$ 236.919,16
Setembro	R\$ 236.919,16	R\$ 236.919,16	R\$ 236.919,16
Outubro	R\$ 236.919,16	R\$ 236.919,16	R\$ 236.919,16
Novembro	R\$ 236.919,16	R\$ 236.919,16	R\$ 236.919,16
Dezembro	R\$ 236.919,16	R\$ 236.919,16	R\$ 236.919,16
<b>Total (R\$)</b>	<b>R\$ 1.421.514,96</b>	<b>R\$ 2.843.029,92</b>	<b>R\$ 2.843.029,92</b>

Observações:

<sup>1</sup> Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental: Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

<sup>2</sup> Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

<sup>3</sup> A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

\*R\$ 7.309.457,26/12 (meses) = R\$ 609.121,43 – R\$372.202,27 (media da contribuição atual) = R\$ 236.919,16

Paraguaçu Paulista-SP, 26 de Junho de 2020.

Marcos Valentim Rosolem  
Deptº de Planejamento



Nº 109

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

### Estado de São Paulo

#### ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 38/2020-DEAF/CONT

DE: Unidade de Contábil

PARA: Depto de Planejamento

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

#### 1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2020	2021	2022
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	-7.436.209,27	900.000,00	-1.500.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	171.502.990,00	177.880.406,72	181.300.000,00
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	164.066.780,73	178.780.406,72	179.800.000,00
(d) Despesa (= valor informado UR)	<b>1.421.514,96</b>	<b>2.843.029,92</b>	<b>2.843.029,92</b>
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,83%	1,60%	1,57%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,87%	1,59%	1,58%

Premissas (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ -7.436.209,27.

ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 171.502.990,00

iii - Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento

iv - Início de Vigência da Nova Despesa: 07/2020; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.

ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.

iii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.

iv - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.

v - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)<sup>1</sup>

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) <sup>2</sup>	-	-	-
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) <sup>3</sup>	-	-	-
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	-	-	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	-	-	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

<sup>1</sup> Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

<sup>2</sup> DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

<sup>3</sup> DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2020	2021	2022
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 2.338.000,00	R\$ 4.105.000,00	R\$ 4.258.937,50
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas	R\$ 10.500.000,00	R\$ 8.230.000,00	R\$ 8.538.625,00



M  
DAP

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

### Estado de São Paulo

Fiscais da LDO			
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	R\$ 1.421.514,96	R\$ 2.843.029,92	R\$ 2.843.029,92
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	-	-	-
(d.1) aumento permanente da receita <sup>1</sup>	-	-	-
(d.2) redução permanente da despesa <sup>2</sup>	R\$ 1.421.514,96	R\$ 2.843.029,92	R\$ 2.843.029,92
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 2.338.000,00	R\$ 4.105.000,00	R\$ 4.258.937,50
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 10.500.000,00	R\$ 8.230.000,00	R\$ 8.538.625,00

Premissas:

- 1 Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- 2 Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- 3 Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2020	2021
(a) aumento permanente da receita <sup>1</sup>	-	-	-
(b) redução permanente da despesa <sup>2</sup>	-	R\$ 1.421.514,96	R\$ 2.843.029,92

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- 1 Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- 2 O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR <sup>1</sup>	Dotação <sup>2</sup>	Natureza da Despesa <sup>3</sup>	Valor (R\$)
01	Aporte para cobertura do deficit atuarial	3.3.91.97	R\$ 1.421.514,96
	(a) Saldo Atual da Dotação		R\$ 3.421.607,18
	*(b) Alteração de Dotação		R\$ 950.820,81
	(c) Dotação Prevista na LOA		R\$ 4.704.000,00
	(d) Despesa realizada até o momento [(c+b)-a]		R\$ 2.233.213,63
	(e) Despesa a realizar		R\$ 2.000.092,22
	(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)		R\$ 1.421.514,96
	(g) Saldo Estimado da Dotação [a-(e+f)]		R\$ 0,00
	(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses		R\$ 140.615.320,27
	(i) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100]		1,01%

Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.
	( ) Inadequada (se f < R\$ 0,00)	
	(X) Irrelevanté	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não



12/06/2020

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

### Estado de São Paulo

	(se $h < 2\%$ )	ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)
--	-----------------	--

Premissas:

- 1 FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
  - 2 Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
  - 3 Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.
- \*Projeto de crédito de transposição

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática <sup>1</sup>	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2020	0026	28.846.0026.0000	R\$ 3.421.607,18	R\$ 1.421.514,96
LDO 2020	0026	28.846.0026.0000	R\$ 3.421.607,18	R\$ 1.421.514,96
Situação	( X ) Compatível <sup>2</sup>			A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe
	( ) Não Compatível			qualquer de suas disposições.

Observações:

- 1 Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
- 2 Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

\*Despesa está em vários programas dentro do orçamento do executivo

## 2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... ( ) NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
- (X) É.....( ) NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
- (-) NÃO AFETARÁ....(--) AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
- (X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- ( ) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
- ( ) reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
  - ( ) suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
  - ( ) suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
  - ( ) abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA<sup>1</sup>.
- ( ) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 26 de Junho de 2020.

Denis Roberto Victorino da Silva  
Contador

Silvio Figueiredo Salum  
Técnico Orçamentário



13  
10/07

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### 3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando, a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- ( X ) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.  
(    ) AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.  
(    ) NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivar o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 26 de Junho de 2020.

Marcos Valentim Rosolen  
Depto de Planejamento



14  
10/09

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

### Estado de São Paulo

#### ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

#### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... ( ) NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
- (X) É..... ( ) NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
- (X) NÃO AFETARÁ..... ( ) AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
- (X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 26 de Junho de 2020.

Almira Ribas Girms  
Prefeita Municipal

#### REFERÉNCIAS:

BRAZIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)> Acesso em: 13 nov. 2017.

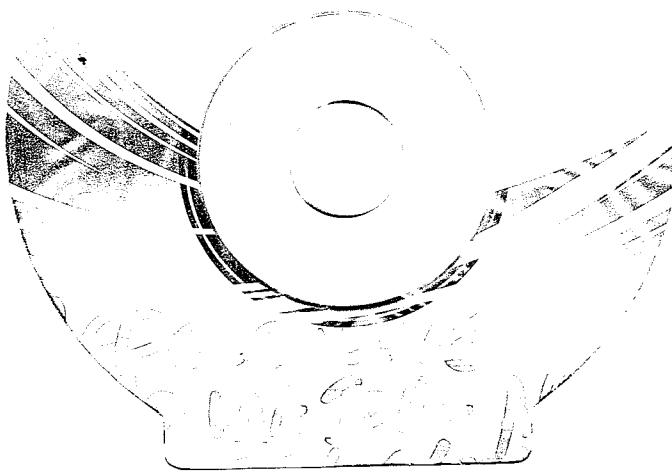
- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.  
§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:  
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;  
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.  
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.  
§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.  
§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:  
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;  
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.  
Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.  
§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.  
§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 40, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.  
§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.  
§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.  
§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.  
§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.  
§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



15  
04/2024

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**MÍDIA DIGITAL (CD-R)**



Documentos e legislação referenciada do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2020, que Altera o inciso III-A do art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para ajuste do plano de cobertura do deficit técnico atuarial.